

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 16 de JULHO de 2025 pág. 01-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2025

Pelo presente termo de convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, CNPJ sob o nº 08.874.935/0001-09, representada pelo seu Prefeito **MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por **DENISE BATISTA DE SOUSA**, com sede situada na Avenida Primeiro de Abril nº 379, Centro, Sumé-PB., doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE PIO X**, representada pela sua Presidente, **PALOMA CAROLINE MOURA DE LIMA**, inscrita no CNPJ nº 35.453.045/0001-04, com endereço Sítio Bananeiras, S/N, Zona Rural do Município de Sumé (PB), doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a união de esforços para manutenção, preservação do patrimônio público e realização de demais atividades junto à UMEIEF José Bonifácio Barbosa de Andrade, no Distrito do Pio X, do Município de Sumé (PB), para, como efeito administrativo válido, promover o desenvolvimento local e garantir a preservação do patrimônio público, além de fomentar o envolvimento da comunidade na gestão dos recursos públicos.

#### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERESSE PÚBLICO DO CONVÊNIO

A finalidade precípua do presente convênio está baseada na necessidade de preservação do patrimônio público, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento local através do envolvimento e capacitação da comunidade, buscando explorar os conhecimentos e habilidades específicas dos associados para lidar com questões de agricultura e manejo de terrenos, além da identificação do interesse direto em preservar e melhorar a infraestrutura da região onde vivem, sendo, portanto, uma solução benéfica para ambas as partes.

#### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, prevê em seu artigo 2º que a celebração de parcerias entre órgãos da administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos deve estar amparada em lei específica. A legislação municipal, por meio de sua Lei Orgânica, autoriza a celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de interesse público. Por se tratar da única associação sem fins lucrativos localizada naquela comunidade rural, fica dispensada a realização de um processo de seleção pública, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, garantindo-se, assim, a escolha da única entidade qualificada e idônea para execução dos serviços objeto do presente convênio. Portanto, a ampla legal para despesas do município com um convênio firmado com uma associação rural para cuidados com prédios públicos rurais está devidamente amparada em lei específica municipal, seguindo as disposições da Lei nº 13.019/2014.

#### 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A associação terá por obrigação ficar responsável pelas seguintes ações:

**4.1.** Manejo e manutenção no viveiro de mudas: realização de misturas de composto e solo, práticas semanais de semeadura de hortaliças, frutíferas e espécies nativas, além de irrigação manual diária das mudas, desbaste e limpeza do espaço;

**4.2.** Manutenção e produção no PAIS (Produção Agroecológica Integrada e Sustentável): Controle do funcionamento do sistema de irrigação dos canteiros, da área de pastejo das galinhas e das frutíferas, semeadura, transplante e colheita de hortaliças nos canteiros, monitoramento da alimentação e cuidados sanitários das galinhas, manejo de adubação dos canteiros e das frutíferas;

**4.3.** Cultivo e colheita de milho, feijão e olerícolas no campo da escola: preparo do solo, como aração e abertura de sulco, eliminação de ervas daninhas, plantio consorciadas dessas culturas, manejos agrônômicos e colheita;

**4.4.** Manejo do Tanque de compostagem: empilhamento de camadas de esterco animal, material vegetal verde e seco, e demais materiais orgânicos, revolvimento e irrigação semanal desse material.

**4.5.** Apoio e limpeza na área da escola: serviços diversos de manutenção que necessitam de mão de obra na escola, limpeza e poda das plantas do pátio da escola.

#### 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

**5.1.** A Prefeitura Municipal de Sumé ficará responsável pela contrapartida financeira, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensal, destinada ao pagamento de despesas relacionadas ao objeto deste convênio, tais como aquisição.

#### 6.0. PRAZO DO CONVÊNIO

Nos termos da Lei 13.019/2014, a vigência dos termos de colaboração e dos termos de fomento celebrados terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do presente convênio.

#### 7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A dotação orçamentária para o custeio do convênio entre o Município e a Associação Comunitária consta na Lei Orçamentária (LOA) do Município, exercício 2025.

**7.2.** Caso o valor da dotação orçamentária não seja suficiente para cobrir todos os custos do convênio, o Município pode recorrer a outras fontes de recursos, como a abertura de créditos adicionais ou a captação de recursos por meio de convênios com outros da federação ou com organismos internacionais.

#### 8.0. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecido como mais uma das obrigações da Associação Comunitária, a prestação de contas dos recursos recebidos do Município nos seguintes termos:

**8.1.** Apresentar, ao final de 12 meses, junto a administração do Município de Sumé, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos;

**8.2.** Realizar a comprovação da aplicação dos recursos por meio da apresentação de notas fiscais, recibos, faturas e outros documentos que comprovem as despesas realizadas;

**8.3.** Manter os documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos em boa guarda e organização;

**8.4.** Disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução do convênio;

**8.5.** Realizar a aplicação dos recursos de acordo com o objeto do convênio e as cláusulas estabelecidas no mesmo;

**8.6.** Informar imediatamente ao Município sobre qualquer alteração ou dificuldade na execução do convênio, bem como sobre a ocorrência de eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto do convênio;

**8.7.** Manter o prédio público da Escola objeto deste convênio, sob sua responsabilidade, em perfeitas condições de uso e conservação, zelando pelo patrimônio público;

**8.8.** Realizar as manutenções e reparos necessários no referido prédio público, de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas pelo Município;

**8.9.** Permitir a fiscalização do Município, quando solicitada, para verificação da aplicação dos recursos e da execução do convênio;

**8.10.** Restituir ao Município quaisquer valores não utilizados ou não comprovados, no prazo estabelecido para a prestação de contas.

#### 9.0. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Este termo de convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**9.2.** A rescisão não prejudicará as obrigações decorrentes das atividades já realizadas até a data da rescisão, que deverão ser concluídas e quitadas em conformidade com os termos deste convênio.

**9.3.** Em caso de rescisão, as partes acordam que deverão cooperar e agir de boa-fé para garantir uma transição suave de quaisquer serviços, funções ou atividades para outras partes responsáveis designados pelas partes.

**9.5.** O descumprimento das cláusulas deste convênio, sem justificativa válida, poderá ensejar a rescisão do presente termo de convênio, garantido o contraditório, mediante o devido processo administrativo.

**9.6.** O processo administrativo rescisório será conduzido pela secretaria de administração, por meio de comissão designada para tanto, mediante publicação de portaria.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

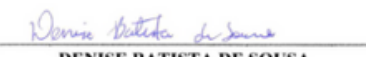
ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 16 de JULHO de 2025 pág. 02-04

Fica definida a Comarca do Município de Sumé como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao convênio.

E por estarem cientes dos termos acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

Sumé (PB), 05 de fevereiro de 2025.

  
**MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**  
Prefeito Constitucional do Município de Sumé (PB)

  
**DENISE BATISTA DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**PALOMA CAROLINE MOURA DE LIMA**  
Presidente da Associação Comunitária do Distrito do Pio X

## Testemunhas:

1.   
Inserir nome: Cristiane Jaria Araújo de Sousa Soares  
RG Nº: 1495770 - PB

2. \_\_\_\_\_  
Inserir nome: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2025

Pelo presente termo de convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, CNPJ sob o nº 08.874.935/0001-09, representada pelo seu Prefeito **MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por **DENISE BATISTA DE SOUSA**, com sede situada na Avenida Primeiro de Abril nº 379, Centro, Sumé-PB., doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA MARGEM DO RIO MONTEIRO**, Zona Rural do Município de Sumé, representada pelo seu presidente, **JOSÉ ROMÁRIO ALVES**, inscrita no CNPJ nº 01.196.085/0001-98, com endereço no Sítio Porteiros, Zona Rural do Município de Sumé (PB), doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a união de esforços para manutenção, preservação do patrimônio público e realização de demais atividades junto à UMEIEF João de Sousa, no Sítio Conceição, Zona Rural, do Município de Sumé (PB), para, como efeito administrativo válido, promover o desenvolvimento local e garantir a preservação do patrimônio público, além de fomentar o envolvimento da comunidade na gestão dos recursos públicos.

### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERESSE PÚBLICO DO CONVÊNIO

A finalidade precípua do presente convênio está baseada na necessidade de preservação do patrimônio público, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento local através do envolvimento e capacitação da comunidade, buscando explorar os conhecimentos e habilidades

específicas dos associados para lidar com questões de agricultura e manejo de terrenos, além da identificação do interesse direto em preservar e melhorar a infraestrutura da região onde vivem, sendo, portanto, uma solução benéfica para ambas as partes.

### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, prevê em seu artigo 2º que a celebração de parcerias entre órgãos da administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos deve estar amparada em lei específica. A legislação municipal, por meio de sua Lei Orgânica, autoriza a celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de interesse público. Por se tratar da única associação sem fins lucrativos localizada naquela comunidade rural, fica dispensada a realização de um processo de seleção pública, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, garantindo-se, assim, a escolha da única entidade qualificada e idônea para execução dos serviços objeto do presente convênio. Portanto, a ampla legal para despesas do município com um convênio firmado com uma associação rural para cuidados com prédios públicos rurais está devidamente amparada em lei específica municipal, seguindo as disposições da Lei nº 13.019/2014.

### 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A associação terá por obrigação ficar responsável pelas seguintes ações:

4.1. Apoio e limpeza na área da escola: serviços diversos de manutenção que necessitam de mão de obra na escola, limpeza e poda das plantas do pátio da escola.

### 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

5.1. A Prefeitura Municipal de Sumé ficará responsável pela contrapartida financeira, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensal, destinada ao pagamento de despesas relacionadas ao objeto deste convênio, tais como aquisição.

### 6.0. PRAZO DO CONVÊNIO

Nos termos da Lei 13.019/2014, a vigência dos termos de colaboração e dos termos de fomento celebrados terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do presente convênio.

### 7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o custeio do convênio entre o Município e a Associação Comunitária consta na Lei Orçamentária (LOA) do Município, exercício 2025.

7.2. Caso o valor da dotação orçamentária não seja suficiente para cobrir todos os custos do convênio, o Município pode recorrer a outras fontes de recursos, como a abertura de créditos adicionais ou a captação de recursos por meio de convênios com outros da federação ou com organismos internacionais.

### 8.0. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecido como mais uma das obrigações da Associação Comunitária, a prestação de contas dos recursos recebidos do Município nos seguintes termos:

8.1. Apresentar, ao final de 12 meses, junto a administração do Município de Sumé, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos;

8.2. Realizar a comprovação da aplicação dos recursos por meio da apresentação de notas fiscais, recibos, faturas e outros documentos que comprovem as despesas realizadas;

8.3. Manter os documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos em boa guarda e organização;

8.4. Disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução do convênio;

8.5. Realizar a aplicação dos recursos de acordo com o objeto do convênio e as cláusulas estabelecidas no mesmo;

8.6. Informar imediatamente ao Município sobre qualquer alteração ou dificuldade na execução do convênio, bem como sobre a ocorrência de eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto do convênio;

8.7. Manter o prédio público da Escola objeto deste convênio, sob sua responsabilidade, em perfeitas condições de uso e conservação, zelando pelo patrimônio público;

8.8. Realizar as manutenções e reparos necessários no referido prédio público, de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas pelo Município;

8.9. Permitir a fiscalização do Município, quando solicitada, para verificação da aplicação dos recursos e da execução do convênio;

8.10. Restituir ao Município quaisquer valores não utilizados ou não comprovados, no prazo

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 16 de JULHO de 2025 pág. 03-04

estabelecido para a prestação de contas.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2025

## 9.0. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este termo de convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

9.2. A rescisão não prejudicará as obrigações decorrentes das atividades já realizadas até a data da rescisão, que deverão ser concluídas e quitadas em conformidade com os termos deste convênio.

9.3. Em caso de rescisão, as partes acordam que deverão cooperar e agir de boa-fé para garantir uma transição suave de quaisquer serviços, funções ou atividades para outras partes responsáveis designados pelas partes.

9.5. O descumprimento das cláusulas deste convênio, sem justificativa válida, poderá ensejar a rescisão do presente termo de convênio, garantido o contraditório, mediante o devido processo administrativo.

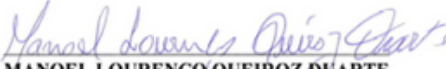
9.6. O processo administrativo rescisório será conduzido pela secretaria de administração, por meio de comissão designada para tanto, mediante publicação de portaria.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica definida a Comarca do Município de Sumé como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao convênio.

E por estarem cientes dos termos acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

Sumé (PB), 05 de fevereiro de 2025.

  
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE  
Prefeito Constitucional do Município de Sumé (PB)

  
DENISE BATISTA DE SOUSA  
Secretária Municipal de Educação

  
JOSÉ ROMÁRIO ALVES  
Presidente da Associação das Comunidades da Margem do Rio Monteiro

## Testemunhas:

1. 

Inserir nome: Christiane Maria Araújo de Sousa Soares

RG Nº: 4495770-PB

2. \_\_\_\_\_

Inserir nome: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

Pelo presente termo de convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, CNPJ sob o nº 08.874.935/0001-09, representada pelo seu Prefeito **MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por **DENISE BATISTA DE SOUSA**, com sede situada na Avenida Primeiro de Abril nº 379, Centro, Sumé-PB., doravante denominada simplesmente, **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO MANDACARU**, Zona Rural do Município de Sumé, representada pelo seu Presidente, **SEBASTIÃO DA SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ nº 03.822.893/0001-49, com endereço no Assentamento Mandacaru, S/N, Zona Rural do Município de Sumé (PB), doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

## 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a união de esforços para manutenção, preservação do patrimônio público e realização de demais atividades junto à UMEIEF João de Sousa, localizada no Sítio Conceição, Zona Rural, do Município de Sumé (PB), para, como efeito administrativo válido, promover o desenvolvimento local e garantir a preservação do patrimônio público, além de fomentar o envolvimento da comunidade na gestão dos recursos públicos.

## 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERESSE PÚBLICO DO CONVÊNIO

A finalidade precípua do presente convênio está baseada na necessidade de preservação do patrimônio público, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento local através do envolvimento e capacitação da comunidade, buscando explorar os conhecimentos e habilidades específicas dos associados para lidar com questões de agricultura e manejo de terrenos, além da identificação do interesse direto em preservar e melhorar a infraestrutura da região onde vivem, sendo, portanto, uma solução benéfica para ambas as partes.

## 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, prevê em seu artigo 2º que a celebração de parcerias entre órgãos da administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos deve estar amparada em lei específica. A legislação municipal, por meio de sua Lei Orgânica, autoriza a celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços de interesse público. Por se tratar da única associação sem fins lucrativos localizada naquela comunidade rural, fica dispensada a realização de um processo de seleção pública, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, garantindo-se, assim, a escolha da única entidade qualificada e idônea para execução dos serviços objeto do presente convênio. Portanto, a ampla legal para despesas do município com um convênio firmado com uma associação rural para cuidados com prédios públicas rurais está devidamente amparada em lei específica municipal, seguindo as disposições da Lei nº 13.019/2014.

## 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A associação terá por obrigação ficar responsável pelas seguintes ações:

4.1. Apoio e limpeza na área interna da escola, serviços diversos de manutenção que necessitem de apoio e mão de obra na escola, limpeza e poda das plantas do pátio da escola;

## 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

5.1. A Prefeitura Municipal de Sumé ficará responsável pela contrapartida financeira, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensal, destinada ao pagamento de despesas relacionadas ao objeto deste convênio, tais como aquisição.

## 6.0. PRAZO DO CONVÊNIO

Nos termos da Lei 13.019/2014, a vigência dos termos de colaboração e dos termos de fomento celebrados terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do presente convênio.

## 7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o custeio do convênio entre o Município e a Associação Comunitária consta na Lei Orçamentária (LOA) do Município, exercício 2025.

7.2. Caso o valor da dotação orçamentária não seja suficiente para cobrir todos os custos do convênio, o Município pode recorrer a outras fontes de recursos, como a abertura de créditos adicionais ou a captação de recursos por meio de convênios com outros da federação ou com organismos internacionais.

## 8.0. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecido como mais uma das obrigações da Associação Comunitária, a prestação de contas dos recursos recebidos do Município nos seguintes termos:

8.1. Apresentar, ao final de 12 meses, junto a administração do Município de Sumé, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos;

8.2. Realizar a comprovação da aplicação dos recursos por meio da apresentação de notas fiscais, recibos, faturas e outros documentos que comprovem as despesas realizadas;

8.3. Manter os documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos em boa guarda

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 16 de JULHO de 2025 pág. 04-04

e organização;

8.4. Disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução do convênio;

8.5. Realizar a aplicação dos recursos de acordo com o objeto do convênio e as cláusulas estabelecidas no mesmo;

8.6. Informar imediatamente ao Município sobre qualquer alteração ou dificuldade na execução do convênio, bem como sobre a ocorrência de eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto do convênio;

8.7. Manter o prédio público da Escola objeto deste convênio, sob sua responsabilidade, em perfeitas condições de uso e conservação, zelando pelo patrimônio público;

8.8. Realizar as manutenções e reparos necessários no referido prédio público, de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas pelo Município;

8.9. Permitir a fiscalização do Município, quando solicitada, para verificação da aplicação dos recursos e da execução do convênio;

8.10. Restituir ao Município quaisquer valores não utilizados ou não comprovados, no prazo estabelecido para a prestação de contas.

#### 9.0. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este termo de convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

9.2. A rescisão não prejudicará as obrigações decorrentes das atividades já realizadas até a data da rescisão, que deverão ser concluídas e quitadas em conformidade com os termos deste convênio.

9.3. Em caso de rescisão, as partes acordam que deverão cooperar e agir de boa-fé para garantir uma transição suave de quaisquer serviços, funções ou atividades para outras partes responsáveis designados pelas partes.

9.5. O descumprimento das cláusulas deste convênio, sem justificativa válida, poderá ensejar a rescisão do presente termo de convênio, garantido o contraditório, mediante o devido processo administrativo.

9.6. O processo administrativo rescisório será conduzido pela secretaria de administração, por meio de comissão designada para tanto, mediante publicação de portaria.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

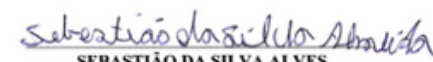
Fica definida a Comarca do Município de Sumé como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao convênio.

E por estarem cientes dos termos acordados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

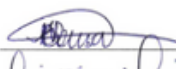
Sumé (PB), 05 de fevereiro de 2025.

  
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE  
Prefeito Constitucional do Município de Sumé (PB)

  
DENISE BATISTA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Educação

  
SEBASTIÃO DA SILVA ALVES  
Presidente da Associação do Assentamento Mandacaru

Testemunhas:

1.   
Inserir nome: Cristiane Maria Araújo de Jesus Jesus  
RG Nº: 3495770 - PB

2. \_\_\_\_\_  
Inserir nome: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_

